



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 06 de agosto de 2018, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente-----Ausente-----

GUSTAVO PINHEIRO-----

DOUGLAS BLAICHMAN-----

MICHELLE RAMALHO CARDOSO-----Ausente-----

ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES---Ausente---

JOSÉ NASCIMENTO-----

GUSTAVO SILVEIRA-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 107/2018 – Jogo: Santa Cruz FC (PE) X CN Capibaribe (PE) - categoria profissional, realizado em 18 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** Jose Maria Ortigoza Ortiz, atleta do CN Capibaribe, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Jose Maria Ortigoza Ortiz, atleta do CN Capibaribe, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do CN Capibaribe, Dr^a. Barbará Petrucci, que juntou prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 108/2018 - Jogo: Clube do Remo (PA) X Atlético Acreano (AC) - categoria profissional, realizado em 18 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** Clube do Remo, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO. Redistribuído p/ Dr. Gustavo Pinheiro.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.400,00 o Clube do Remo, por infração ao Art. 191 inciso I do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Clube do Remo, Dr^a. Barbará Petrucci.

3. PROCESSO Nº 109/2018 - Jogo: Santos FC (SP) X EC Vitoria (BA) – categoria amadora, realizado em 20 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes – **Denunciado:** Esporte Clube Vitoria, incurso no Art. 206 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA. Redistribuído p/ Dr. José Nascimento.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00 o Esporte Clube Vitoria, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

EC Vitória apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 110/2018 – Jogo: ADI Foz Cataratas (PR) X Vitoria de Santo Antão AA e Desportiva (PE) - categoria amadora, realizado em 21 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A-1 - **Denunciada:** Flaviane Kellen Matias, atleta do Vitoria de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, incurso no Art. 254 caput do CBJD c/c Art. 48 do Código disciplinar da FIFA. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Flaviane Kellen Matias, atleta do Vitoria de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, por infração ao Art. 254 caput do CBJD c/c Art. 48 do Código disciplinar da FIFA”.

Vitoria de Santo Antão não apresentou defesa.

5. PROCESSO Nº 111/2018 - Jogo: EC Bahia (BA) X Sampaio Correa FC (MA) - categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2018 – Copa do Nordeste - **Denunciados:** Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Uilliam Barros Pereira, atleta do Sampaio Correa Futebol Clube, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO.**
Redistribuído p/ Dr. Gustavo Pinheiro.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD; absolver Uilliam Barros Pereira, atleta do Sampaio Correa Futebol Clube, quanto á imputação ao Art. 250 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do EC Bahia, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Sampaio Correa FC não apresentou defesa.

6. PROCESSO Nº 112/2018 - Jogo: Avaí FC (SC) X Goiás EC (GO)- categoria amadora, realizado em 07 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes -

Denunciado: Avaí Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA. Redistribuído p/ Dr. José Nascimento.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver, Avaí Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Avaí FC, Dr^a. Barbará Petrucci, que juntou prova documental.

7. PROCESSO Nº 113/2018 - Jogo: Manaus FC (AM) X S. Imperatriz de Desportos (MA) - categoria profissional, realizado em 08 de julho de 2018 –

Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciado:** Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00 a Sociedade Imperatriz de Desportos, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Sociedade Imperatriz de Desportos não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº 114/2018 – Jogo: Campinense Clube (PB) X Ferroviário AC (CE) - categoria profissional, realizado em 09 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** Ferroviário AC, incurso no Art. 206 do CBJD; Campinense Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO. Redistribuído p/ Dr. Gustavo Pinheiro.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 o Ferroviário AC, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 200,00 o Campinense Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Ferroviário, Dr. Marcos Veloso.

Campinense Clube não apresentou defesa

9. PROCESSO Nº 115/2018 - Jogo: AC Goianiense (GO) X CR Vasco da Gama (RJ) - categoria amadora, realizado em 11 de julho de 2018- Campeonato Brasileiro Sub 20 - **Denunciados:** Rafael de Carvalho França, atleta do CR Vasco da Gama, incurso nos Arts. 254-A caput § 1º incisos I e II c/c 243 n/f do Art. 184 todos do CBJD; Ulisses Wilson Jeronymo Rocha, atleta do CR Vasco da Gama, incurso nos Arts. 254-A caput § 1º incisos I e II todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA. Redistribuído p/ Dr. José Nascimento.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Rafael de Carvalho França, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 254-A n/f do Art. 182 e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 243, todos do CBJD; suspender



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

por 02 partidas, Ulisses Wilson Jeronymo Rocha, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 254-A n/f Art. 182, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens de S. Máximo Filho. Prestou depoimento pessoal, o atleta Ulisses Wilson Jeronymo Rocha.

10. PROCESSO Nº 116/2018 - Jogo: ADI Foz Cataratas (PR) X Rio Preto EC (SP) (RS) - categoria amadora, realizado em 12 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A-1 - **Denunciados:** Rio Preto EC, incurso no Art. 191 inciso I c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF; Auina Daniele de Moraes Viegas, atleta da ADI Foz Cataratas, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00 o Rio Preto EC, por infração ao Art. 191 inciso I c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF; absolver, Auina Daniele de Moraes Viegas, atleta da ADI Foz Cataratas, quanto à imputação ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Rio Preto EC, Dr. Marcos Veloso.

ADI Foz Cataratas não apresentou defesa.

11. PROCESSO Nº 117/2018 - Jogo: Gremio FBPA (RS) X SE Palmeiras (SP) - categoria amadora, realizado em 12 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro sub 20 - **Denunciado:** Eduardo Henrique Hamester, treinador de goleiros do Gremio



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FBPA, incurso nos Arts. 258 inciso II e 258-B ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO. Redistribuído p/ Dr. Gustavo Pinheiro.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Eduardo Henrique Hamester, treinador de goleiros do Gremio FBPA, por infração ao Art. 258 inciso II, ficando absorvido o Art. 258-B, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA, Dr. Marcelo Mendes.

12. PROCESSO Nº 118/2018 - Jogo: Botafogo FC (PB) X Santa Cruz FC (PE) - categoria Profissional, realizado em 21 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** Botafogo Futebol Cube, incurso no Art. 191 inciso I c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA. Redistribuído p/ Dr. José Nascimento.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00, Botafogo Futebol Cube, por infração ao Art. 191 inciso I c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Botafogo FC, Dr^a. Barbará Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2018.

Thomaz Carvalho

Estagiário

André Luiz B. da Silva

Secretário.